

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

EDITAL N° 11/2012

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2012, **O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON LÂNGARO DIPP, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo Interno n° 2012/3634 e com base na Lei n° 4.877 de 25 de janeiro de 2012, faz saber, por este Edital, que realizará **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de odontólogos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para a seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de **ODONTÓLOGOS**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 146/2012, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário para a Função de Odontólogo do Município de Passo Fundo/RS;

1. 2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a selecionar odontólogo, para atender a rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais.

Parágrafo único – O número de odontólogos selecionados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de 3.000 horas mensais, conforme prevê a Lei Municipal n° 4.877/2012, bem como disponibilidade e necessidade da Secretaria de Saúde. Os demais profissionais classificados ficarão em cadastro de reserva.

1 . 3 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos de Lei 4.877 de janeiro de 2012, será adotado o regime celetista.

Parágrafo Único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1 . 4 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

2 - CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2 . 1 A remuneração dos profissionais selecionados será nas seguintes proporções:

I – carga horária de 10 horas/semanais : R\$ 933,50

II – carga horária de 20 horas/semanais: R\$ 1.867,00

III – carga horária de 30 horas/semanais: R\$ 2.800,00

IV – carga horária de 40 horas/semanais: R\$ 3.734,00

Parágrafo Único – Os profissionais selecionados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

3 – DA SELEÇÃO

3 . 1 – A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital.

3 . 2 – A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo:

3.2.1 – Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) aprovação em cursos de pós-graduação: mestrado = 2 pontos

b) aprovação em cursos de pós-graduação: especialização = 1 pontos

3.2.2 – Maior experiência profissional, devidamente comprovada:

a) De 1 a 3 anos = 1 ponto

b) Acima de três anos até 6 anos = 2 pontos

c) Acima de 6 até 9 anos = 3 pontos

d) Acima de nove anos = 4 pontos

3.2.3 – Tempo de Serviço Público devidamente comprovado, através de carteira de trabalho e/ou declaração expedida pelo órgão onde presta ou prestou serviço:

a) De 1 a 3 anos = 0,5 ponto

b) Acima de três anos até 6 anos = 1 ponto

c) Acima de 6 até 9 anos = 1,5 ponto

d) Acima de nove anos = 2 pontos

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

5 - DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os atos seqüentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais e também no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2 A comprovação de curso superior completo e registro no órgão de classe (CRO);

6.2.3 Apresentar currículo, incluindo cópias somente, dos certificados para pontuação conforme item 3.2.1 deste edital.

6.2.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

6.3. As inscrições serão realizadas, pessoalmente pelo candidato, ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos, devidamente reconhecida em cartório, no período de 13.02.2012 a 17.02.2012, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 18h, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052.

6.4. São documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

6.5 Cópia e original do documento de Identidade, CNH ou RG, em que conste o nº do CPF;

6.6 A entrega da documentação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Protocolo;

6.7 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.8 Os Currículos e/ou certificados devem ser entregues juntamente com as inscrições até o **dia 17 de fevereiro de 2012**, impreterivelmente.

6.9 No currículo deve constar obrigatoriamente, telefone, endereço e opcionalmente e-mail, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

6.10 Em nenhum caso será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional e ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.

7- DA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1. Em 23 de fevereiro de 2012 será divulgado edital de homologação das inscrições.

7.2. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito pelo subitem 6.3, e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

7.3. Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos, diretamente no site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

8- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1 A Publicação da Classificação dos Candidatos será feita no dia 29.02.2012, conforme a ordem de classificação dos mesmos. E a partir desta data será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 13hs às 18hs.

8.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 05.03.2012 às 10:00, na Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo - RS.

8.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a respectiva Classificação Final dos candidatos acontecerá no dia 07.03.2012, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

09 - DA ADMISSÃO

9.1 Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de Edital, o qual será publicado no jornal local, e no site da Prefeitura Municipal, obedecida a ordem decrescente de classificação.

9.2 A previsão para início das atividades se dará em 12.03.2012.

Parágrafo único: Os candidatos classificados nesta data deverão estar em condições de assumir suas funções sob pena de ser deslocado para o final da ordem classificatória.

9.3. Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, PIS/PASEP, CNH, original e cópia;
- b) Comprovante de residência,
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;

- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos de acordo com art. 12 da Constituição Federal;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental por médico oficial do Município;
- k) Apresentar Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível a esta nomeação;
- l) Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em que se inscreveu;
- m) Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à Função Pública a ser assumida.

9.4. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados.

9.5. Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público, os candidatos que não comparecem quando chamados pelo Edital para assumirem a vaga.

9.6. No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

10 – DA RESCISÃO

10.1- O contrato firmado de acordo com a Lei 4.877/12, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – O contratado, caso desejar rescindir o contrato antes de seu término, deverá comunicar o contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo justificar documentalmente o seu desligamento por meio de processo administrativo.

10.2– O contrato de trabalho por tempo determinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – insuficiência de desempenho

10.3– As relações trabalhistas e as previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

11 - DA VALIDADE

11.1 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura Municipal www.pmpf.rs.gov.br, órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do Serviço.

12.3. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação.

12.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

AIRTON LANGARO DIPP– Pref. Municipal

TEREZINHA MARTELLI-Secret. de Administração-subst.-port
130/12